

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: jddx65kd <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/02/2024 Requerimento nº 55/2024 Protocolo nº 773/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Com fundamento no artigo 177 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado o Presente Expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso - Sr. Mauro Mendes e à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Meio Ambiente – Sra. Mauren Lazzaretti solicitando dessas Autoridades que sejam prestados os esclarecimento e informações elencados:

1. Informar, esclarecendo detalhadamente, quais foram os **pressupostos técnicos e legais** adotados pela SEMA/MT para a transferência da atribuição do laboratório de piscicultura na APM-MANSO do Município de Chapada dos Guimarães para a EMPAER de Nossa Senhora do Livramento/MT, que mudou UNILATERALMENTE as condicionantes objeto dos TACs de 06/07/2000 e de 26/06/2003(Ofício n. 23/2003-PJCG), conforme descrito no item n. 6 da Relação de Pendências APM-MANSO – FURNAS para a renovação da Licença de Operação em 2024 descrita no Protocolo n. 280114/2011, anexo ao ofício n. 190177/CEE/SUIMIS/2024;
1. **Quais são as atribuições legais dos servidores que assinaram o relatório, esclarecendo detalhadamente a previsão legal para a autonomia em modificar as condicionantes dos TAC de 06/07/2000 e 26/06/2003(Ofício n. 23/2003-PJCG), especificando se poderiam fazê-lo conforme as atribuições legais do cargo que ocupam, referente à condicionante imposta no item n. 6 da Relação de Pendências APM-MANSO – FURNAS para a renovação da Licença de Operação em 2024 descrita no Protocolo n. 280114/2011, anexo ao ofício n. 190177/CEE/SUIMIS/2024, que faz parte integrante deste Requerimento, a qual transcrevemos abaixo: “Relação de Pendências APM-MANSO – FURNAS - item n. 6 - *iniciar as tratativas com a EMPAER em relação ao aporte de recursos da Estação de Piscicultura, visando a recuperação e melhorias da estação de piscicultura da entidade, instalada no Campo Experimental e de Produção da EMPAER no município de Nossa Senhora do Livramento utilizando todo o recurso restante do plano ainda não executado, devendo o valor ser devidamente corrigido, sendo que o aporte deve ser entregue em no máximo 180 dias a contar do recebimento deste ofício”.***
2. Qual o índice de correção que está sendo aplicado para atualizar os recursos destinados ao laboratório de piscicultura? Qual o valor total, devidamente atualizado até a data de hoje? Apresentar tabela detalhada com correção aplicada, bem como a multa diária prevista no TAC de 06/07/2000, Ofício n 23/2003-PJCG? Em caso de resposta negativa, informar quais medidas foram tomadas para o cumprimento da obrigação?
3. Foi criada a Unidade de Conservação, composta por uma área de 5.000 mil hectares abaixo da barragem (jusante APM MANSO, previsto no EIA/RIMA e por já ter criado expectativa na sociedade local, cuja área pertence a FURNAS, objeto dos TAC, itens 6 e 6.1 (Ofício n. 23/2003-PJCG) que foi baseado no TAC da

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

- data de 06/07/2000? Em caso de resposta negativa, informar quais medidas foram tomadas para o cumprimento da obrigação?
4. Foi implantado e estruturado o Parque Municipal no município de Chapada dos Guimarães, objeto de TAC de 06/07/2000, constituído por duas áreas de mata nativa, composta por 50 hectares, cuja aquisição seria de responsabilidade de FURNAS? Em caso de resposta negativa, informar quais medidas foram tomadas para o cumprimento da obrigação?
  5. A Sema/MT informou/notificou o Ministério Público quanto ao descumprimento do TAC de 06/07/2000 (Ofício n 23/2003-PJCG), para a sua execução? Em caso positivo enviar a respectiva notificação, caso negativo mandar a justificativa. Em caso de judicialização do TAC, qual número do processo e andamento.
  6. Em que estágio se encontra o auto de infração mencionado abaixo, solicita também qual a vara, grau e comarca que tramitam os Processos judiciais nº 2008.36.004402-6 do Auto de Infração nº 37.526 e do Processo nº 2007.36.00.000924-0 do Auto de Infração nº 41576, mencionados na resposta com Protocolo n. 1044/2010 de 04/01/2010?
  7. Sobre as compensações ambientais referente ao impacto da construção da APM-MANSO, quais compensações previstas no EIA/RIMA FURNAS? Quais foram cumpridas e quais estão pendentes? Especificar detalhadamente.
  8. Finalmente, cópia integral do TAC de 06/07/2000 (Ofício n 23/2003-PJCG).

## JUSTIFICATIVA

Em 06 de Dezembro de 2000, a equipe técnica multidisciplinar da SEMA-MT (então FEMA) estabeleceu como condicionantes para a renovação da Licença de Operação do Reservatório de FURNAS - APM Manso, junto ao município de Chapada dos Guimarães-MT, o atendimento das solicitações contidas no Parecer Técnico nº. 234/DINF/CMCA/TEC/2000, sendo elas: “6.1 – PROGRAMA DE MONITORAMENTO HIDROLÓGICO; 6.2 – PROGRAMA DE ZONEAMENTO AMBIENTAL; 6.3 – PROGRAMA DE CONTROLE DE SAÚDE E ENDEMIAS; 6.4 –PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO; 6.6 – PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; 6.6 – PROGRAMA DE REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO; 6.7 – PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FLORESTAIS; 6.8 – PROGRAMA DE ICTIOFAUNA; 6.9 – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS”;

No referido parecer, os itens “5. Analise” trazem no seu texto um resumo de todas as condicionantes anteriores ao início da operação da APM Manso, as quais, no geral, não foram cumpridas até a presente data.

Em razão do descumprimento das condicionantes acima elencadas, no ano de

Esses recursos são fundamentais para amenizar os impactos ambientais na região ocasionadas pela APM-MANSO previstas desde o EIA/RIMAE pelas expectativas geradas na população local.

Por essas razões, foram objetos dos TACs com os órgãos: MP 06/07/2000 e 26/06/2003(Ofício n. 23/2003-PJCG), cujas condicionantes foram unilateralmente alteradas pela SEMA através do item n. 6 da Relação de Pendências APM-MANSO – FURNAS para a renovação da Licença de Operação em 2024 descrita no Protocolo n. 280114/2011, anexo ao ofício n. 190177/CEE/SUIMIS/2024 que motiva o presente requerimento, contando com a aprovação dos demais Pares.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Fevereiro de 2024

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual